

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

"Dispõe sobre convênio com a FUNDAMAR – Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar"

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com legislação vigente,

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado o repasse financeiro à FUNDAMAR – Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar, com o objetivo de manutenção e desenvolvimento de atividades afins, e fomentar atividades turística no município, conforme convênio anexo, parte do presente decreto.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

TERMO DE CONVÊNIO

"Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura e a FUNDAMAR – Fundação Mar, com objetivos de manutenção e desenvolvimento de atividades no Museu de Naufrágios, Biologia, Aquário Marinho e fomentar a atividade turística no Município."

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 — Centro — São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG N.º.032.195-7 e CPF N.º.650.908-34, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a FUNDAMAR — Fundação Mar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Vereador Antonio Borges, nº 1905 — Bairro Varadouro — São Sebastião /SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.652.552/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente, SR. JEANNIS MICHAIL PLATON, portador do RG n.º 3.889.253-4 e CPF n.º 249.787.798-04, residente e domiciliado na Rua José Nobre, nº 580, Pontal da Cruz, São Sebastião — SP., doravante denominada FUNDAÇÃO, celebram o presente Convênio, autorizado pelas Leis Municipais nº. 1785, de 20 de dezembro de 2005, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos moldes do artigo 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui OBJETO deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a FUNDAÇÃO, objetivando o estabelecimento das diretrizes e responsabilidades de cooperação mútua, destinadas à manutenção da pesquisa e das atividades desenvolvidas pela FUNDAMAR, incluindo a manutenção do Museu de Naufrágios, Biologia e Aquário Marinho Municipal, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

- 2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a FUNDAÇÃO desenvolverá atividades relativas à manutenção, preservação, desenvolvimento de pesquisas e ações de turismo pedagógico e/ou estudo do meio, no Museu de Biologia Marinha, Museu de Naufrágio e Aquário, complementado pelo Acervo didático do Centro de Educação ambiental, Centro de Educação Histórica, laboratórios, biblioteca e videoteca, com disponibilização de visitação pública e monitorada a estudantes da rede pública e privada, moradores e turistas.
- 2.2 A meta a ser atingida mensalmente até o final do ajuste é a obtenção de progressão nas ações empreendidas, constante desta Cláusula, item 2.1. deste instrumento e no item 2 do Plano de Trabalho, em especial a meta 3, do item 3, do Cronograma de Execução, tendo por parâmetro os índices das ações desenvolvidas e comprovadas na primeira prestação de Contas, de acordo com a estimativa inicial apresentada pela CONCEDENTE, ficando inalterados os repasses mensais de recursos pelo MUNICÍPIO, calculados em função de projeção de metas e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigamse a:

I − o MUNICÍPIO:

Sob o acompanhamento, responsabilidade e fiscalização da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECTUR, doravante denominada SECRETARIA, caberá:

- a) Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar o fiel cumprimento da execução do objeto do presente ajuste estabelecido na cláusula primeira, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica vigor;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela FUNDAÇÃO em decorrência deste Convênio;
- c) Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar, aprovar as prestações de contas, parcial e final, dos recursos financeiros repassados à FUNDAÇÃO, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os respectivos Relatórios Mensais das Atividades Desenvolvidas no Museu de Naufrágio e Biologia Marinha e no Aquário Marinho Municipal, apresentados pela FUNDAÇÃO, encaminhando-os juntamente com as respectivas Prestações de Contas dos recursos financeiros à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos à FUNDAÇÃO, conforme cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Condição
1 ^a (Fevereiro/10)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
2 ^a (Março/10)	-	Mediante a apresentação da prestação de contas do primeiro mês e respectivo relatório



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

	contas do primeiro mês.	mensal das atividades desenvolvidas.
3ª (Abril/10)	Até 10 (dez) dias após a	Mediante a aprovação da prestação de contas
	entrega da prestação de	do primeiro mês e respectivo relatório mensal
	contas do segundo mês.	das atividades desenvolvidas.
	Até 10 (dez) dias após a	Mediante a aprovação da prestação de contas
4 ^a (Maio/10)	entrega da prestação de	do segundo mês e respectivo relatório mensal
	contas do terceiro mês.	das atividades desenvolvidas.
	Até 10 (dez) dias após a	Mediante a aprovação da prestação de contas
5 ^a (Junho/10)	entrega da prestação de	do terceiro mês e respectivo relatório mensal
	contas do quarto mês.	das atividades desenvolvidas.
	Até 10 (dez) dias após a	Mediante a aprovação da prestação de contas
6 ^a (Julho/10)	entrega da prestação de	do quarto mês e respectivo relatório mensal
	contas do quinto mês.	das atividades desenvolvidas.
7 ^a (Agosto/10)	Até 10 (dez) dias após a	Mediante a aprovação da prestação de contas
	entrega da prestação de	do quinto mês e respectivo relatório mensal
	contas do sexto mês.	das atividades desenvolvidas.
8 ^a	Até 10 (dez) dias após a	Mediante a aprovação da prestação de contas
(Setembro/10)	entrega da prestação de	do sexto mês e respectivo relatório mensal das
(Setembro/10)	contas do sétimo mês.	atividades desenvolvidas.
9ª	Até 10 (dez) dias após a	Mediante a aprovação da prestação de contas
(Outubro/10)	entrega da prestação de	do sétimo mês e respectivo relatório mensal
(Outuor0/10)	contas do oitavo mês.	das atividades desenvolvidas.
10^a	Até 10 (dez) dias após a	Mediante a aprovação da prestação de contas



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

(Novembro/10)	entrega da prestação de	do oitavo mês e respectivo relatório mensal
	contas do nono mês.	das atividades desenvolvidas.
11 ^a	Até 10 (dez) dias após a	Mediante a aprovação da prestação de contas
(Dezembro/10)	entrega da prestação de	do nono mês e respectivo relatório mensal das
	contas do décimo mês.	atividades desenvolvidas.
	Até 10 (dez) dias após a	Mediante a aprovação da prestação de contas
12ª	entrega da prestação de	do décimo mês e respectivo relatório mensal
(Janeiro/11)	contas do décimo-primeiro	das atividades desenvolvidas.
	mês.	
	mės.	

e) Assinalar prazo para que a FUNDAÇÃO adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - a FUNDAÇÃO:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento à população, em conformidade com ações contidas no respectivo Plano;
- b) Observar o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, quanto às contratações decorrentes deste Convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho; condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação;
- c) Assegurar à SECRETARIA condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto deste Convênio;
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO visando a execução do objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira e respectivo Plano de Trabalho;
- e) Apresentar prestação de contas ao MUNICÍPIO, na forma explicitada nas Cláusulas oitava e nona;

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

- f) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO, SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles que foram pagos com recursos públicos, daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- g) Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;
- h) Restituir ao MUNICÍPIO o valor eventualmente repassado a FUNDAÇÃO que por algum motivo não esteja em funcionamento no exercício correspondente à vigência do Convênio e nos seguintes casos:
- 01) quando não for executado o objeto do Convênio;
- 02) de utilização do recurso repassado em finalidade diversa da estabelecida;
- 03) de omissão na regularização de ocorrências constatadas nas prestações de contas dentro do prazo estipulado em notificação a ser emitida pela SECRETARIA caso necessário, após a devida análise da mesma, em conformidade ao que dispõe o item I, "e", da cláusula terceira; 04) quando não houver a devida prestação de contas.
- i) Providenciar a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO, em lugares visíveis nos locais da execução do objeto deste Convênio, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;
- j) Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do MUNICÍPIO, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;
- k) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiro e dos dispositivos legais referentes à questão sanitária;
- l) Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento de suas instalações, realizando os serviços de manutenção que se fizerem necessários;
- m) Cumprir e respeitar o calendário de atendimento, previsto no Plano de Trabalho;



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

- n) Informar mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia útil à SECRETARIA, o número de visitantes a Museu de Naufrágios, Biologia, e Aquário Marinho Municipal;
- o) Respeitar e cumprir prazos, datas e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicadas com antecedência, por escrito e oportunamente pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUARTA

DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser repassado em 12 (parcelas) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagáveis de Fevereiro de 2010 a Janeiro de 2011, de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.1, I, "d" da Cláusula Terceira;
- 4.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à unidade orçamentária nº 12.02, funcional nº 23.695.6004.2014, categoria econômica nº 3.3.50.43.00.0000, despesa 808.

CLÁUSULA QUINTA

<u>DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES</u>

- 5.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à FUNDAÇÃO, em conformidade com a Lei Municipal vigente e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3° do art. 116 da Lei Federal $N.^{\circ}$ 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 Os recursos serão transferidos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Convênio, através de depósito na conta corrente nº. 04-000533-6, do Banco Nossa Caixa, agência 0169-4, São Sebastião/SP;
- 5.3. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

5.4 - O parecer negativo tanto da SECRETARIA, quanto do Conselho Municipal Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SEXTA

<u>DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E DOS RENDIMENTOS DA</u> <u>APLICAÇÃO</u>

- 6.1 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.
- 6.2 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

<u>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL</u>

- 7.1 A FUNDAÇÃO elaborará e apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO prestação de contas instruída com os seguintes documentos:
- *I* − *Oficio de Encaminhamento;*
- II Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria FUNDAÇÃO, conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos do MUNICÍPIO, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

- III Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;
- IV Extrato bancário da conta corrente específica do mês a que se referir a prestação de contas, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;
- *V Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;*
- VI Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de visitas efetuadas no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- VII Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.
- 7.2 Nos documentos fiscais originais referidos no item II desta cláusula deverão constar no seu corpo: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor, juntamente com atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da FUNDAÇÃO, além disso, constar ainda a indicação de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo número do cheque e a data do pagamento.
- 7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5° dia útil do mês subseqüente, à SECRETARIA.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 8.1 A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a FUNDAÇÃO deverá apresentar os seguintes documentos complementares:
- I relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;
- II Demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 6 da Instrução n.º 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo do Anexo 7 da Instrução n.º 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;
- V Publicação do Balanço Patrimonial do exercício anterior, caso o encerramento do Convênio coincida com o final do exercício, ou, sendo o caso, Balancete Mensal;



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

- VI comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- VII Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a progressão das ações empreendidas efetuadas no período e o alcance das metas de qualidade compreendidas no objeto do Convênio e definidas no Plano de Trabalho.
- 8.2 O MUNICÍPIO deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

- 9.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:
- I Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;
- III Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;
- IV Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- V Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na

vigência do convênio;

- VI Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas;
- 9.2 As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e /ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.
- 9.3 As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao CONCEDENTE.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.
- 11.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.
- 11.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na FUNDAÇÃO.
- 11.4 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo das Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou Secretaria Municipal da Fazenda ou ainda do Conselho Municipal de Turismo sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela FUNDAÇÃO.

<u>CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES</u>

- 12.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.
- 12.2. O MUNICÍPIO poderá autorizar, a seu critério, de forma justificada e fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sendo vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

<u>CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES GERAIS</u>

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

- 13.2 As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela FUNDAÇÃO ao MUNICÍPIO, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.
- 13.3 A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.
- 13.4 O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO E DO REGIME LEGAL

- 141 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.
- E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 29 de Janeiro de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeitura Municipal de São Sebastião
Prefeito

JEANNIS MICHAIL PLATON
FUNDAMAR – Fundação Mar
Presidente

Testemunhas:

Silvio de Angelis Junior **RG.** 7.618.243-5

Marianita Bueno **RG. 5.463.411**



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

TERMOS DE PARCERIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Prefeitura Municipal de São Sebastião

ENTIDADE PARCEIRA: FUNDAMAR – Fundação MAR CONTRATO Nº (processo administrativo): 11150/2009

OBJETO: Manutenção e desenvolvimento de atividades no Museu de Naufrágios, Biologia, Aquário Marinho, e Fomentar Atividades Turísticas no Município, conforme plano de trabalho.

Na qualidade de Parceiros do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: São Sebastião 29 de Janeiro de 2010.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI Prefeito Municipal

ENTIDADE PARCEIRA:

JEANNIS MICHAIS PLATON Presidente



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião ENTIDADE PARCEIRA: FUNDAMAR – Fundação MAR CONTRATO Nº (processo administrativo): 11150/2009

OBJETO: Manutenção e desenvolvimento de atividades no Museu de Naufrágios, Biologia, Aquário Marinho, e Fomentar Atividades Turísticas no Município, conforme plano de trabalho.

Nome	Ernane Bilotte Primazzi
Cargo	Prefeito Municipal
$RG n^o$	6.032.195-7
Endereço Residencial	Rua Frei Galvão, 944, Reserva Du Molin, São Sebastião, São Paulo, CEP 11.600-000
Telefone	012- 38620377
e-mail	rtprimazze@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marianita Bueno
Cargo	Secretaria de Cultura e Turismo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dr. Altino Arantes, 174, centro, São Sebastião, São Paulo, CEP 11.600-000
Telefone e Fax	012- 3892-2620
e-mail	anitabueno@uol.com.br

LOCAL e DATA: São Sebastião 29 de Janeiro de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito Municipal



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4698/2010

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião

CONTRATADA: FUNDAMAR – Fundação MAR

CONTRATO Nº (processo administrativo): 11150/2009

OBJETO: Manutenção e desenvolvimento de atividades no Museu de Naufrágios, Biologia, Aquário Marinho, e Fomentar Atividades Turísticas no Município, conforme plano de trabalho.

Nome	Jeannis Michail Platon
Cargo	Presidente
$RG n^o$	3.889.254-4
Endereço Residencial	Rua Jose Nobre, 580, Pontal da Cruz, São Sebastiao, São Paulo – CEP 11600-000
Telefone	012-
e-mail	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Jeannis Michail Platon
Cargo	Presidente
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Jose Nobre, 580, Pontal da Cruz, São Sebastiao, São Paulo – CEP 11600-000
Telefone e Fax	012-
e-mail	

LOCAL e DATA: São Sebastião 29 de Janeiro de 2010.

JEANNIS MICHAIL PLATON
Presidente